

N. 83-202



Fls. 1  
H. Lima

1932

### Juizo Federal na Secção do Paraná



ESCRIVÃO

H. Lima

Transferido dos Autos  
de Victorio

O Comandante do vapor  
nacional "Mauricio M" - Regt

### Autuação

Ao 02 de fev dia do mez de  
do anno de mil 932 nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
o traslado que se refere a  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu H. Lima  
H. Lima

[Handwritten scribbles]



1914  
ARARAS



TRASLADO DOS AUTOS DE VISTORIA, REQUE-  
QUERIDA PELO COMMANDANTE DO VAPOR NA-  
CIONAL "MARIA M". -

-AUTUAÇÃO-

Numero oitenta e tres. Folhas: uma. Mil nove-  
centos e trinta e dois. Juizo Federal na Sec-  
ção do Paraná. Escrivão interino-Horminio Li-  
ma. Autos de vistoria com arbitramento. O Com-  
mandante do vapor nacional MARIA M, requerente.  
Autuação. Ao primeiro dia do mez de Setembro  
do anno de mil novecentos e trinta e dois, nes-  
ta cidade de Curitiba, Capital do Estado do  
Paraná, em meu cartorio, autuo a petição e docu-  
mentos, que adiante se vê; do que, para constar,  
faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivão in-  
terino, o escrevi.

-AUTUAÇÃO-

Mil novecentos e trinta e dois. Folha... Juizo  
Federal Primeiro Supplente da comarca de Para-  
naguá. Estado do Paraná. Escrivão ad-hoc: Rocha.  
Numero... Autos de vistoria com arbitramento,  
em que são: O Commandante do vapor nacional -  
Maria M, requerente e Juizo Supplente Federal,  
requerido. Autuação. Aos vinte e tres dias  
do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e  
dois, nesta cidade de Paranaguá, e, em cartorio,  
autuei a petição que adeante se vê. Do que, pa-  
ra constar, faço este termo. Eu, Severo Rocha, Es-  
crivão ad-hoc, a escrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal





Federal da Secção do Paraná. Diz o infra assinado, capitão de longo curso, commandante do vapor nacional "MARIA M", de propriedade da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, da praça de Santos, Estado de São Paulo, que, conforme protesto layrado a bordo e que está sendo ratificado neste juízo, o referido vapor sofreu um encalhe no momento em que transpunha a barra norte do porto de Paranaguá. Dahi resultaram despesas extraordinarias para o seu desencahe, assim como a necessidade de fazer alijamento de cargas e agua e receber assistencia que lhe foi prestada por outros navios e embarcações, além de outros prejuizos. Nestas condições, o suplicante, para sua resalva e prova dos factos, alegados, quer fazer examinar, com urgencia, o dano em vistoria com arbitramento, afim de que se declare a sua causa, estimando-se as perdas derivadas do alijamento de mercadorias e as avarias que tiverem occorrido em cargas do alijamento, digo, em cargas transbordadas para alivio do vapor, assim como os danos sofridos pelo navio e pela carga avariada. Tratando-se de caso de urgencia, requer o suplicante a Vossa Excellencia uma audiencia especial em dia, logar e hora previamente designados, com a intimação de um Curador aos interessados ausentes, do doutor Procurador da Republica ou quem suas veses fizer, do representante da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada e da Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, na qualidade de Agentes dos seguradores





seguradores Lloyd Register, para se louvarem em peritos que procedam á vistoria com arbitramento, ora requerida. - Outrosim, pede que procedida a vistoria com arbitramento e pagas as custas, sejam os autos entregues ao suplicante. Para simples e exclusivo efeito de pagamento da taxa judiciaria, dá-se á presente o valor de dois contos de reis. Para todos os efeitos faço constar frete está pago e ganho em qualquer eventualidade. Do deferimento. Espera receber Mercê. Paranaguá, vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e dois. (a) Guilherme Neves Leitão. (Devidamente sellada). -

-DESPACHO-

A. como requer. Nomeio escrivão ad-hoc Severo Rocha, Curador dos Ausentes Jorge Marcondes de Albuquerque, que prestarão compromisso. Dê-se sciencia ao Ajudante do Procurador da República e designe-se dia e hora para a audiencia. Paranaguá, vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e dois. (a) Antonio Sant'Anna Lobo. (Devidamente inutilisada, uma estampilha federal de cinco mil reis). -

-PROMESSA-

legal. Aos vinte e quatro dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curitiba, digo, de Paranaguá, em cartorio do, Escrivão de Orfãos, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, Primeiro Suplente do Substituto do Doutor Juiz Seccional do Paraná, e, sendo aí, compareceo o cidadão Severo Rocha, á quem o M. Juiz deferiu a promessa le-





legal e o encarregou ue com boa e san consciencia, servisse de escrivão ad-hoc nestes autos, sob as penas da lei. E sendo pelo mesmo aceito dito compromisso, foi lavrado para constar o presente que vai assinado. Eu, Severo Rocha, Escrivão ad-hoc, que o datilografei e subscrevi. (aa) Antonio Sant'Anna Lobo, Severo Rocha.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o senhor Jorge Marcondes de Albuquerque, para comparecer em cartorio, a fim de prestar a promessa legal de Curador aos interessados Ausentes. O referido é verdade e dou fé. Em vinte e quatro-oito-trinta e dois. O Escrivão, Severo Rocha. P.

-PROMESSA-

legal. Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Paranaguá, no Cartorio do escrivão de Orfãos, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, primeiro suplente do substituto do doutor Juiz Seccional desta Secção do Paraná, comigo Escrivão ad-hoc, adiante nomeado e assignado, e sendo aí, compareceo o cidadão Jorge Marcondes de Albuquerque, á quem o Meretissimo Juiz deferiu a promessa legal e o encarregou ue com boa e sã consciencia, servisse de Curador aos interessados ausentes, nestes autos de vistoria com arbitramento, requerida pelo commandante do vapor nacional "Maria M". E sendo aceito pelo mesmo dito compromisso, lavrei para constar o presente que vai assinado. Eu, Severo Rocha, Escrivão ad-hoc, a datilografei e subscrevi.



4  
14/8/32  
e subscrevi. (aa) Antonio Sant'Anna Lobo, Jorge  
Marcondes de Albuquerque.

-COTA-

Designo amanhã, ás dez horas, em cartorio, afim  
de ter lugar a audiencia extraordinaria para  
louvação de Peritos. Em, vinte e quatro-oito-  
trinta e dois. O Escrivão - Severo Rocha.

-JUNTADA-

Em seguida junto a estes autos a petição e  
procuração que adiante se vêm; do que faço es-  
te termo. Eu, Severo Rocha, Escrivão ad-hoc, e  
datilografei e subscrevi.

-PETIÇÃO-

Illustrissimo Senhor Primeiro Suplente do Dou-  
tor Juiz Substituto Federal. Diz o infra assi-  
nado, que tendo sido constituido procurador da  
Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Li-  
mitada, na vistoria com arbitramento requerida  
pelo commandante do navio "Maria M", relativa-  
mente ao sinistro sofrido pelo mesmo navio, vem  
pedir a Vossa Senhoria que se digne de mandar  
juntar a procuração inclusa aos respectivos  
autos, para os fins de direito. Nestes termos,  
Pede deferimento. Paranaguá, vinte e quatro,  
de Agosto de mil novecentos e trinta e dois.  
Por procuração - João J. Barboza. (Estava col-  
lada e devidamente inutilisada, uma estampilha  
federal de um mil reis).-

-DESPACHO-

J. como requer. Paranaguá, vinte e quatro de  
Agosto de mil novecentos e trinta e dois. (a)





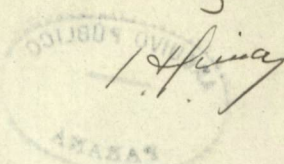
Antonio Sant'Anna Lobo.



-PROCURAÇÃO-

Traslado Folhas numero cento e vinte e quatro Livro vinte e cinco. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Cidade de Paranaguá. Primeiro Tabelião vitalicio: B. Pereira Netto. Rua Conselheiro Barradas, numero dez. Substabelecimento de Procuração bastante que faz o doutor José Melloni a João J. Barboza, como abaixo se declara: Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo, de mil novecentos e trinta e dois, aos vinte e tres dias do mez de Agosto do dito anno, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartorio compareceu o doutor José Melloni, italiano, casado, Gerente da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, Agencia de Antonina, residente em Antonina, neste Estado, de passagem por esta cidade, reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, substabelece na pessoa do Senhor João J. Barboza, brasileiro, solteiro, maior, commerciante, residente nesta cidade, os poderes que foram conferidos ao outorgante pela Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada-Agencia de Antonina-conforme procuração lavrada pelo Tabelião Doutor Gabriel da Silva, de São Paulo, em data de treze de Julho de mil novecentos e vinte e nove, para o fim exclusivo de representar aquel-





aquella Sociedade de navegação em qualquer diligencia requerida ou por requerer relativamente ao navio MARIA M; podendo receber citação inicial, louvar-se em peritos que procedam a vistoria e arbitramento, apresentar quesitos, requerer o que convier, e praticar finalmente tudo que necessario for para o completo desempenho deste mandato e defeza da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, ainda que pareçam omissos, inclusive juntar documentos e substabelecer com reserva de iguais poderes para o substabelecente, assistir ratificação de protestos e outros (seguem-se os impressos) todos os seus poderes em direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover em que for Autor ou Réo em um ou outro foro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'ó for; jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber citação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; embargar, digo, elles; assinar autos, requerimentos, protestos-contrá-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qual -





qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E como assim disse, do que dou fé, fiz este instrumento, que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas Orlando Mattanó e Mucio Marinho, residentes nesta cidade e conhecidas de mim José Pereira Neves, Escrevente Juramentado escrevi. Eu, Bernardino Pereira Netto, Primeiro Tabellião, subscrevi. (a) José Melloni. Testemunhas (aa) Orlando Mattanó, Mucio Marinho. (Legalmente inutilizada está uma estampilha federal de dois mil reis). Trasladada na mesma data. Está conforme o original, do qual bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado, do que dou fé. Eu, José Pereira Neves, Escrevente Juramentado, no impedimento occasional do Primeiro Tabellião effectivo e como seu substituto





substituto legal, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho-está o signal publico-de verdade. José Pereira Neves. Paranaguá, vinte e treis de agosto de mil novecentos e vinte, digo, e trinta e dois. Pereira Neves".-

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o senhor Capitão Guilherme Neves Leitão, comandante do vapor nacional "Maria M", os senhores João J. Barboza, procurador da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, A.E. Rose, Gerente da Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited, representantes do Lloyd Register, Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador aos interessados Ausentes, Latino Pereira Alves, Ajudante de Procurador da Republica, por todo o conteudo á cota retro; da qual bem cientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em, vinte e quatro de oito-trinta e dois. O Escrivão- Severo Rocha.

-TERMO DE AUDIENCIA-

Aos vinte e cinco dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Paranaguá, no cartorio do Escrivão de Orfãos, ás dez horas, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, Primeiro Supplente Substituto do Doutor Juiz Seccional, desta Secção do Paraná, comigo, "scrivão ad-hoc adiante nomeado e assinado, aí, foi por mim escrivão aberta esta audiencia extraordinaria ao toque de campanha. Nela compareceo o comandante do vapor nacional "Maria M", capitão Guilherme Neves Leitão, e por ele foi dito, que trazia citado






citado para esta audiencia os senhores Jorge Marcondes de Albuquerque, curador aos interessados ausentes, João J. Barboza, procurador da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada e A.E. Rose, Gerente da Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited, representante do Lloyd Register, para louvarem com o requerente em Peritos, afim de ser procedida a vistoria com arbitramento no referido vapor "Maria M". Apregoados, compareceu o senhor Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador aos interessados Ausentes, e por elle foram apresentados os nomes seguintes para peritos: Frederico Carlos Lay e Manoel José Padrão, sendo escolhido por parte do comandante do "Maria M" e do Procurador da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, o de nome Manoel José Padrão. Em seguida, pelo comandante do vapor "Maria M" e procurador da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, foram apresentados para peritos os nomes seguintes: José Maria Coqueiro e Segundo Tenente Avelino Gomes, sendo escolhidos por parte do Curador aos interessados Ausentes, o de nome Avelino Gomes. Sendo pelo Juiz então aprovadas as escolhas feitas e nomeando para terceiro perito o comandante Raul da Gama e Silva, Capitão de Longo Curso. E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a audiencia com as mesmas formalidades. Do que, para constar, lavrei o presente. Eu, Severo Rocha, Escrivão ad-hoc, que o datilografei e subscrevi. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo-



7  
*Severo Rocha*

Lobo, Jorge Marcondes de Albuquerque, João J. Barboza, Guilherme Neves Leitão, Severo Rocha.

-CERTIDÃO-

ARQUIVO PÚBLICO  
PARANÁ

Certifico, que intimei os senhores Manoel José Padrão, tenente Avelino Gomes e comandante Raul da Gama e Silva, para comparecerem em cartório a fim de prestarem a respectiva promessa legal; do que bem cientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em vinte e cinco-oito-trinta e dois. O Escrivão: Severo Rocha.

-PROMESSA LEGAL-

Aos vinte e cinco dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no cartório, do Escrivão de Orfãos, presente o cidadão Antonio Sant'Anna Lobo, Primeiro Suplente do Substituto do Doutor Juiz Seccional da Secção do Paraná, comigo Escrivão ad-hoc, abaixo nomeado e assinado, compareceram os senhores Manoel José Padrão, Tenente Avelino Gomes e Commandante Raul da Gama e Silva, e pelo Juiz foi á cada um deles deferida a promessa legal de bem e fielmente procederem a vistoria com arbitramento no vapor nacional "Maria M", respondendo aos quesitos que lhes forem apresentados, em boa e sã consciencia, promessa que cada um delles acceitou, obrigando-se sob as penas da lei. Pelo que mandou o Juiz lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado. Eu, Severo Rocha, Escrivão ad-hoc, o da-





odatilografei e subscrevi. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, Manoel José Padrão, Avelino Gomes, R. Gomes e Silva, Severo Rocha.

-COTA-

Designo hoje, ás treze horas, para ter lugar a vistoria com arbitramento, requerida pelo comandante do vapor nacional "MARIA M", á bordo do mesmo, na Barra do Norte. Em, vinte e cinco oito trinta e dois. O Escrivão: Severo Rocha.

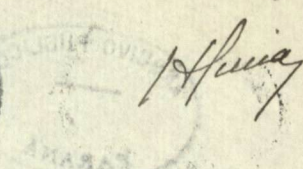
-CERTIDÃO-

Certifico que intimei o comandante do vapor nacional "Maria M", os peritos Manoel José Padrão, Tenente Avelino Gomes, comandante Raul Gomes e Silva, os Senhores Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador aos Interessados Ausentes, Latino Pereira Alves, Ajudante de Procurador da Republica, João J. Barboza, procurador da sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada e E.A.Rose, Gerente da Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited, representantes nesta cidade do Lloyd Register, por todo o conteudo da cota supra; do que bem cientes ficaram. O referido é verdade e dou fé. Em vinte e cinco- oito- trinta e dois. O Escrivão Severo Rocha.

-AUTO DE VISTORIA-

Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, á bordo da lancha "GILDA", na barra Norte deste Porto,





Porto, ahí presentes o cidadão Antonio Sant Anna Lobo, primeiro supplente do Substituto do doutor Juiz Seccional desta Secção do Paraná, commigo Escrivão ad-hoc, abaixonomeado e assignado, o Capitão Guilherme Neves Leitão, commandante do vapor nacional Maria M, os senhores Jorge Marcondes de Albuquerque, Latino Pereira Alves e João J. Barboza, respectivamente Curador aos Interessados Auzentes, Ajudante do Procurador da Republica e procurador da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, os peritos commandante Raul da Gama e Silva, Tenente Patrão Mor da Armada, Avelino Gomes, commandante Manoel José Padrão, a revelia do Gerente da Brazilian Warrant Agency Finance Company Limited, representantes nesta cidade do Lloyd Register, e, sendo ahí, afim de ser procedida a vistoria com arbitramento no vapor nacional "Maria M", vistoria essa requerida pelo seu commandante. Pelo mesmo Juiz, foi a elles peritos ordenado que respondessem concenciosamente aos quesitos escriptos, apresentados e rubricados, quesitos esses do commandante, do Curador de Auzentes e da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada. Assim determinado, os peritos passaram a proceder a dita vistoria ordenada, e voltaram pedindo o praso de vinte e quatro horas, afim de responderem os quesitos propostos e formularem o respectivo laudo. O que ouvido pelo Meretissimo Juiz foi deferido. E do que para constar, lavrei o presente auto de vistoria, que lido



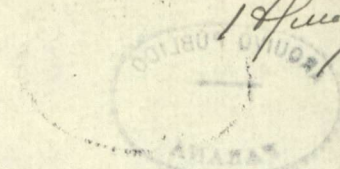


lido e achado conforme vae por todos assignado. Eu, Severo Rocha, Escrivão ad-hoc o datilografei e subscrevi. (assignados) Antonio Sant'Anna Lobo- Guilherme Mendes Leitão, digo, Guilherme Neves Leitão, Jorge Marcondes de Albuquerque, Latino Pereira Alves, por procuração- João J. Barboza, A. Gama e Silva, Avelino Gomes, Manoel José Padrão, Severo Rocha.-

-TERMO-

de apresentação do laudo. Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no cartorio do Escrivão de Orfãos, ás quinze horas, presente o Meretissimo Juiz Antonio Santa Anna Lobo, Primeiro Supplente do Substituto do doutor Juiz Seccional desta Secção do Paraná, commigo Escrivão ad-hoc de seu cargo, abaixo nomeado e assignado, o Capitão Guilherme Neves Leitão, commandante do vapor nacional Maria M, os senhores Jorge Marcondes de Albuquerque, Latino Pereira Alves e João J. Barboza, respectivamente Curador aos interessados ausentes, ajudante do Procurador da Republica e procurador da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, e, sendo ahi, compareceram os peritos commandantes Raul da Gma e, digo, Raul da Gama e Silva e Manoel José Padrão, Tenente Patrão-Mór da Armada, Avelino Gomes, e por elles foi dito, que na forma dos exames procedidos, tendo consultado entre si deliberaram e resolveram lavrar o seu laudo, que ora apresentam pela forma se-





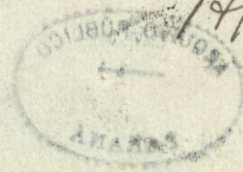
seguinte: Laudo de vistoria com arbitramento procedida no vapor nacional "Maria M", a requerimento do seu Comandante. Os peritos abaixo assinados, louvados e nomeados para procederem avistoria com arbitramento no vapor nacional "Maria M", depois de procederem a todas indagações, exames e o mais que tornou-se preciso para o perfeito desempenho de sua missão, passam a responder aos quesitos propostos, pela forma e maneira seguinte: quanto aos quesitos apresentados pelo commandante: AO PRIMEIRO QUESITO: Tendo em consideração o "Diario de Navegação e a ratificação do protestos feitos, perante o Juiz Federal dos quais tiveram conhecimento, e pela inquirição de testemunhas respondem a este quesito pelo modo seguinte: A causa do encalhe do "Maria M", ás dezeseite horas e cincoenta minutos do dia oito do mez de agosto do corrente anno, foi devido ao violento estoque de agua que puxou o navio para fóra do canal, ficando elle encalhado, não tendo concorrido para o encalhe negligencia, imprudencia ou culpa de ninguem da tripulação, nem do pratico, nem tão pouco pelo defeito de funcionamento dos aparelhos de bordo do "Maria M". Assim respondem que não foi culposoe tão somente fortuito o sinistro havido com o "Maria M". AO SEGUNDO QUESITO: O Alijamento da carga, encalhado como ficou o navio, sem conseguir safar-se nem mesmo rebocado pelos rebocadores "Commandante Dorat" e "D.N.O.G." da Marinha Nacional, era medida indispensavel para





para allivial-o, e ver-se assim era possível o seu desligamento de onde estava exposto á destruição total, pela violencia do mar, e do vento, respondendo portanto os peritos, que o alijamento da carga foi medida certa. Para melhor esclarecimento os peritos organisaram um mappa que vai anexo por todos rubricados, com relação da carga alijada. AO TERCEIRO QUESITO: Dado a falta de elementos para que possam os peritos responderem com precisão a este quesito, calculam que as despesas com o alivio de carga do navio para as embarcações miudas e alijamento ao mar, importam em oitenta contos de reis (80:000\$000) aproximadamente. AO QUARTO QUESITO: O Yate motor "ALAYDE" prestou desde o inicio do encalhe do "Maria M" assistencia continua ao mesmo até o seu abandono. Quanto ao rebocador "D.N.O.G." esteve em serviço de reboque um dia. Quanto ao rebocador "General Ozorio", estava, digo, esteve em serviço de assistencia durante uns oito dias consecutivos, sendo essa assistencia para condução de viveres, reboques de chatas e condução de estiva. Quanto ao rebocador "Baby M" este ele por tres veses proximo ao local, sem poder prestar serviço algum. Quanto a lancha "Paraná" esteve ela em serviço de assistencia durante tres dias, em serviço de ligação entre o navio sinistrado e embarcações de grande calado. Quanto as chatas "Astréa" e "Ariadne", os serviços por elas prestados foram de receber setecentas e quinze (715) toneladas de trigo





trigo mais ou menos, que foram salvas do "Maria M". AO QUINTO QUESITO: Não houve perdas de vida por acidente de trabalho de desencalhe. AO SEXTO QUESITO:- O valor do navio "Maria M" antes do encalhe era de quinhentos contos de reis (500:000\$000) e atualmente nada vale por estar totalmente perdido. O valor da carga antes do encalhe era de mil oitocentos e noventa contos de reis (1:890:000\$000) mais ou menos, e atualmente nada vale por estar ela inteiramente perdida. AO SETIMO QUESITO: Diante da situação atual do navio que está totalmente perdido é impossível o salvamento do navio e da respectiva carga. AO OITAVO QUESITO: Prejudicado com a resposta dada ao setimo quesito. QUANTO AOS QUESITOS DA SOCIEDADE PAULISTA DE NAVEGAÇÃO MATARAZZO LIMITADA. AO PRIMEIRO QUESITO: O navio nacional "Maria M" sofreu perda total. Ao SEGUNDO QUESITO: Prejudicado com a resposta dada ao primeiro quesito. AO TERCEIRO QUESITO: O valor do dano sofrido com a perda do "Maria M" é de quinhentos contos de reis (Rs.500:000\$000) e pela carga estima na quantia de mil seiscentos e trinta e dois contos e seiscentos mil reis (Rs.1.632:600\$000). AO QUARTO QUESITO: Houve, por evasão de agua. AO QUINTO QUESITO: A carga avariada era trigo em grão, em sacos, marca "Moinho Matarazzo", destinada ao Porto de Santos onde não foi descarregada e em seguida destinada, digo, descarregada por motivos diversos, e em seguida desti





destinada á Antonina, e o seu valor é o constante do respondido ao Terceiro quesito. AO SEXTO QUESITO: Estando o "Maria M" totalmente perdido, deixam de responder ao quesito proposto. Ao SETIMO QUESITO: Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito. AO OITAVO QUESITO: Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito. AO NONO QUESITO: Prejudicado com a resposta dada ao sexto. AO DECIMO QUESITO: Diante da situação que se encontra o "Maria M" julgam os Peritos que as cargas ali existentes não poderão ser salvas, estando elas avariadas em sua totalidade. QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO CURADOR AOS INTERESSADOS AUSENTES: AO PRIMEIRO QUESITO: A causa das avarias sofridas pelo vapor nacional "Maria M", foi o violento estoque de agua, que puxou o navio para fóra do canal, encalhando-o. AO SEGUNDO QUESITO: As condições de navegabilidade do " Maria M" anteriores ao encalhe eram boas. AO TERCEIRO QUESITO: Dada a situação do navio ao qual é impossivel o acesso, nenhuma medida poderá ser tomada. AO QUARTO QUESITO: Calculam os Peritos que o valor das mercadorias avariadas e alijadas é de Mil seiscentos e trinta e dois contos e seiscentos mil reis (Rs.1:632:600\$000) mais ou menos. Julgando haveremos cumprido dentro de nossas consciências e imparcialidade, a missão de que fomos encarregados, firmamos o presente que produza os devidos efeitos. Dado o presente nesta cidade de Paranaguá, aos vinte e seis dias do mes de agosto de mil novecentos





novecentos e trinta e dois. Eu, Avelino Gomes, Perito que datilografei e subscrevi, e assino como peritos companheiros. (assignados) Avelino Gomes, Perito. Manoel José Padrão, Perito. Raul Gama e Silva. Em seguida pelo Meretissimo Juiz foi ordenado á mim Escrivão que fizesse juntada a estes autos dos quesitos apresentados, do quadro demonstrativo e do laudo respectivo, fazendo os mesmos conclusos para os devidos fins. E do que para constar, lavrei o presente que vae assinado. Eu, Severo Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi e assigno. (Assignados) Antonio Sant'Anna Lobo, R. Gama e Silva, Avelino Gomes, Manoel José Padrão, Jorge Marcondes de Albuquerque, Guilherme Neves Leitão, Latino Pereira Alves, por procuração- João J. Barboza, Severo Rocha.

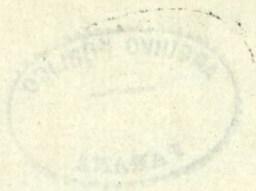
-JUNTADA-

Aos vinte e seis dias do mes de agosto de mil novecentos e trinta e dois, junto a estes autos os quesitos e quadro demonstrativo e laudo apresentados pelos peritos. Eu, Severo Rocha, escrivão que o datilografei e subscrevi.

-RELAÇÃO-

das mercadorias alijadas do vapor nacional "Maria M" e tambem das perdidas. ALIJADAS: Tres mil e cem (3.100) toneladas de trigo em grão, ensacados, sem marca, destinados ao porto de Antonina, sendo o seu valor de mil cento e deseseis contos de reis (Rs-1.116:000\$000). SALVAS: Setecentas e quinze (715) toneladas de trigo em grão, ensacados, sem marca, desti-





destinados ao porto de Antonina, sendo o seu valor de duzentos e cinquenta e sete contos e quatrocentos mil reis (Rs.257:400\$000). TOTALMENTE PERDIDAS: Mil quatrocentos e trinta e cinco (1.435) toneladas de trigo em grão, ensacados, sem marca, destinados ao porto de Antonina, sendo o seu valor de quinhentos e dezeséis contos e seiscentos mil reis (516:600\$000). Paranaguá, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. (Assignados) R.Gama e Silva, Avelino Gomes, Manoel José Padrão, peritos. (Ao alto, está a rubrica "Antonio Lobo").

-QUESITOS-

do Comandante. PRIMEIRO: Queiram os senhores peritos declarar qual a causa do encalhe do navio "Maria M", ás dezesete horas e cinquenta minutos do dia oito do mez de agosto do corrente ano. Pelo exame do "Diario de Navegação" do referido navio, assim como pelo estudo dos autos de ratificação de protesto que se encontra pendente de julgamento, e pelo exame de outras quaesquer provas, mesmo de natureza testemunhal, apura-se qualquer hrau de culpabilidade do Comandante, pratico, ou de alguem da tripulação, ou ainda defeito de funcionamento dos aparelhos de bordo ? SEGUNDO) Pela consulta de todos os elementos probatorios e informativos indicados no quesito supra, queiram os senhores peritos precisar se foi justa a deliberação de se alijar carga para alivio do "Maria M" ? Pede-se que os senhores peritos organisem a relação pormenorizada por marca





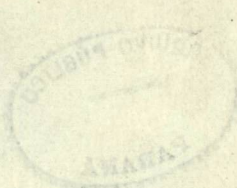
12  
H. Silva

marca e especie das mercadorias alijadas, assim como seu valor total aproximado. TERCEIRO: Podem os senhores peritos determinar por meio de relação minuciosa as despesas arguidas com alivio de carga do navio para embarcações miúdas e alijamento ao mar? QUARTO) Queiram os senhores peritos determinar qual a natureza da assistencia prestada pelo vapor "Alaide" e pelos rebocadores "D.N.O.H", "General Osorio", "Baby", lancha motor "Paraná" e as chatas "Astrea" e "Ariadne" ao navio sinistrado? QUINTO) Digam os senhores peritos se houve perda de vida em acidente do trabalho de desencalhe e qual o valor da indemnisação que por Lei está, digo, terá de ser pago? SEXTO) Digam os senhores peritos se é possível o salvamento do navio e da respectiva carga? OITAVO) No caso afir, digo, SEXTO) Digam os senhores peritos da carga e do navio no estado primitivo e no estado actual? SETIMO) Digam os senhores peritos se é possível o salvamento do navio e da respectiva carga? OITAVO) No caso affirmativo, digam os senhores peritos quais as despesas necessarias para o salvamento e concerto do navio, inclusive sendo necessario, o transporte do navio avariado para outro porto? Paranaguá, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte, digo, e trinta e dois. (Assignado) Guilherme Neves Leitão, commandante do "Maria M". ( Está a rubrica: "Antonio Lobo".

-QUESITOS-

da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo





Matarazzo Limitada. PRIMEIRO) Qual a natureza e extensão das avarias sofridas pelo vapor - "Maria M". SEGUNDO) Qual a causa dessas avarias ? TERCEIRO) Qual o valor de dano constituído por essas avarias ? QUARTO) Houve avaria na carga ? QUINTO) No caso afirmativo, qual a carga avariada, sua marca, destino, especie e valor ? SEXTO) Acham os senhores peritos que é possível fazer safar o "Maria M" do local em que se acha encalhado ? No caso afirmativo, acha-se ele em estado de perfeita navegabilidade ou precisa de concertos para navegar. Esses concertos podem ser feitos nas condições em que se acha o navio ? SETIMO) SE o navio estiver em condições de receber os concertos necessarios para poder navegar, quanto poderão sahir esses concertos ? OITAVO) Se o navio for susceptivel de concerto que o ponha em estado de navegar, existem neste porto os meios de reparal-o ? NONO) Caso não possam os concertos ser feitos neste porto ou onde se encontra o navio, pode ele, na situação em que se acha buscar outro porto em que sejam possiveis tais concertos ? DECIMO) As cargas que se acham no "Maria M" podem ainda ser salvas ? Essa mercadoria está avariada ou em perfeito estado ? Paranaguá, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e dois. por procuração (Assignado) João J. Barboza".

-QUESITOS-

apresentados pelo Curador de Interessados au-





13  
H. H. H.

ausentes, para vistoria, em arbitramento do vapor nacional "Maria M". PRIMEIRO) Qual a causa das avarias sofridas pelo vapor nacional "Maria M" ? SEGUNDO) Quaes as condições anteriores de navegabilidade e estabilidade do referido vapor ? TERCEIRO) Dado o reconhecimento de avarias na carga, quaes as medidas necessarias para acautelar os interesses dos carregadores ? QUARTO) Qual o valor das mercadorias avariadas ? Paranaguá, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e trinta e dois. (Assignado) Jorge Marcondes de Albuquerque, Curador de Interessados ausentes". -

-LAUDO-

de vistoria com arbitramento procedida no vapor nacional "Maria M" a requerimento de seu comandante. Os peritos abaixo assinados, louvados e nomeados para procederem a vistoria com arbitramento no vapor nacional "Maria M", depois de procederem a todas as indagações, exames e o mais que tornou-se preciso para o perfeito desempenho de sua missão, passam a responder os quesitos propostos, pela maneira seguinte: QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO COMMANDANTE: AO PRIMEIRO- Tendo em consideração o "Diario de Navegação" e a ratificação dos protestos feitos, perante o Juiz Federal dos quaes tiveram conhecimento, e pela inquirição de testemunhas, respondem a este quesito pelo modo seguinte: A causa do encalhe do "Maria M", ás dezeseite e cincoenta do dia oito do mez de Agosto do corrente anno, foi de-





foi devido ao violento estoque de agua que puxou o navio para fóra do canal, ficando ele encalhado, não tendo concorrido para o enca-  
lhe, negligencia, imprudencia ou culpa de nin-  
guem da tripulação, nem do pratico, nem tam-  
pouco pelo defeito do funcionamento dos appa-  
relhos de bordo do "Maria M". Assim respondem  
que não foi culposo e tão somente fortuito o  
sinistro havido com o Maria M. AO SEGUNDO QUE-  
SITO) O alijamento da carga, encalhado como  
ficou o navio, sem conseguir safar-se nem mes-  
mo rebocado pelos rebocadores "Commandante Do-  
rat" e "D.N.O.G." da Marinha Nacional, era me-  
dida indispensavel para alivial-o, e ver se  
assim era possivel o seu desligamento de onde  
estava exposto da destruição total, pela vio-  
lencia do mar e do vento, respondendo portan-  
to os peritos, que o alijamento da carga foi  
medida acertada, para melhor esclarecimento  
os peritos organisaram um mappa que vae anne-  
xo, por todos rubricado, com relação da carga  
alijada. AO TERCEIRO QUESITO: Dada a falta de  
elementos para que possam os peritos respon-  
deem com precisão a este quesito, calculam que  
as despesas com alivio de carga do navio para  
embarcações miudas e alijamento ao mar, impor-  
tam em OITENTA CONTOS DE REIS (rs.80:000\$000)  
approximadamente. AO QUARTO QUESITO) O hyate  
a motor ALAYDE, prestou desde inicio do enca-  
lhe do "Maria M", assistencia continua ao mes-  
mo até o seu abandono. QUANTO ao rebocador  
"D.N.O.G." esteve em serviço de reboque duran-





14  
14/11/1914

durante um dia. Quanto ao rebocador "General Ozorio" esteve em serviço de assistência, durante uns oito dias consecutivos, sendo essa assistência para condução de viveres, reboque de chatas e condução de estiva; quanto ao rebocador "BABY M", esteve elle por treis vezes proximo ao local, sem poder prestar serviço algum; quanto á Lancha "Paraná", esteve ella em serviço de assistência durante treis dias, em serviço de ligação entre o navio sinistrado e embarcações de grande callado. Quanto ás chatas "Astréa" e "Ariadne", os serviços por ella prestados foram os de receber setecentas e quinze (715) toneladas de trigo mais ou menos, que foram salvas do "Maria M". AO QUINTO QUESITO: Não houve perdas de vida por accidente de trabalho de desencalhe. AO SEXTO QUESITO) O valor do navio "Maria M", antes do encalhe era de quinhentos contos de reis..... (Rs.500:000\$000) e actualmente nada vale por estar totalmente perdido. O valor da carga antes do encalhe era de mil oitocentos e noventa contos de reis (Rs.1.890:000\$000) e actualmente nada vale por estar ella inteiramente perdida. AO SETIMO QUESITO) Diante da situação actual do navio que está totalmente perdido é impossivel o salvamento do navio e da respectiva carga. AO OITAVO QUESITO) Prejudicado com a resposta dada ao setimo quesito.- QUANTO AOS QUESITOS DA SOCIEDADE PAULISTA DE NAVEGAÇÃO MATARAZZO LIMITADA- AO PRIMEIRO QUESITO) O Navio nacional "Maria M" soffreu per-





perda total. AO SEGUNDO QUESITO) Prejudicado com a resposta dada ao primeiro quesito. AO TERCEIRO QUESITO) O valor do damno soffrido coma perda do "Maria M" é de quinhentos contos de reis (500:000\$000) e pela carga estimam na quantia de mil seiscentos e trinta e dois contos e seiscentos mil reis ..... 1:632:600\$000). AO QUARTO QUESITO) Houve por evasão de agua. AO QUINTO QUESITO) A carga avariada era trigo em grão, em sacco, marca moinho MATARAZZO, destinado ao porto de Santos, onde não foi descarregada, por motivos diversos em seguida Antonina e o seu valor é o constante do respondido ao terceiro quesito. AO SEXTO QUESITO) Estando o "Maria M" totalmente perdido deixam de responder ao quesito proposto. AO SETIMO QUESITO) Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito. AO OITAVO QUESITO) Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito. AO NONO QUESITO) Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito. AO DECIMO QUESITO) Diante da situação em que se encontra o "Maria M", julgam os peritos que as cargas alli existentes não poderão ser salvas, estando ellas avariadas em sua totalidade. QUANTO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO CURADOR AOS INTERESSADOS AUZENTES: AO PRIMEIRO QUESITO) A causa das avarias soffridas pelo vapor nacional "Maria M", foi o violento estoque de agua, que puxou o navio para fóra do canal, encalhando. AO SEGUNDO QUESITO) As condições de navegabilidade do "Maria M" anteriores ao encalhe eram





15  
1915

eram boas. AO TERCEIRO QUESITO) Dada a situação do navio ao qual é impossível o acesso nenhuma medida poderá ser tomada. AO QUARTO QUESITO) Calculam os peritos que o valor das mercadorias avariadas e alijadas é de mil seiscentos e trinta e dois contos e seiscentos mil reis (Rs.1.632:600\$000) mais ou menos. Julgando haveremos cumprido dentro da nossa consciência e imparcialidade a missão de que fomos encarregados, firmamos o presente para que produza os devidos efeitos. Dado e presente nesta cidade de Paranaguá, aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Avelino Gomes, Perito que datilografei e subscrevi e assigno com os peritos companheiros. (Assignados) Avelino Gomes, Perito. Manoel José Padrão, Perito. R. Gomes e Silva, Perito. ( Esta a rubrica: "Antonio Sant'Anna Lobo").-

( Segue-se uma photographia tirada do navio sinistrado "Maria M").-

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos concluzos ao Meretissimo Juiz. Eu, Severo Rocha, Escrivão que datilografei e subscrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Remetta-se ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal, por intermedio do respectivo Escrivão. Paranaguá, vinte e sete de Agosto de





de mil novecentos e trinta e dois. (Assignado)  
Antonio Sant'Anna Lobo.

-DATA-

Em a data supra recebi estes autos do Meretissimo Juiz suplente. Eu, Severo Rocha, escrevô que datilografei e subscrevi.

-REMESSA-

Em seguida faço remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor doutor Juiz Federal por intermedio do respectivo Escrivã. Eu, Severo Rocha, Escrivã que datilografei e subscrevi. Remettidos.

-DATA-

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivã interino, o escrevi.

-CONCLUSÃO-

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal, em exercicio; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivã interino, o escrevi.

-DESPACHO-

Ao Doutor Juiz Substituto, primeiro suplente em exercicio em vista de meu impedimento por ter funcionado na especie sub judice meu irmão Antonio Sant'Anna Lobo. Curitiba, trinta e um de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. (Assignado) Joaquim Fonseca Sant'Anna



*14/9/1913*



Sant'Anna Lobo.

-DATA-

Ao primeiro dia do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivão interino, o escrevi.

-CONCLUSÃO-

Ao primeiro dia do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal Substituto; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivão interino, o escrevi.

-DESPACHO-

De acordo com o numero cento e quarenta e nove (149) do "regimento de custas, aprovado pelo Decreto Federal numero dez mil duzentos e noventa e um (10.291) de mil novecentos e treze (1913) arbitro os honorarios de cada perito em trescentos mil reis (300\$000). Selados e preparados á conclusão. Em, dois de setembro de mil novecentos e trinta e dois. (assignado) Placido e Silva, Primeiro Supplente em exercicio.-

-DATA-

Aos dois dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivão interino, o escrevi.

-CONTA-

das custas. Doutor Juiz (Em sellos): Julgamen-

2





Julgamento: Dois mil reis (2\$000). Peritos: -  
Tres a trezentos mil reis (300\$000): Novecen-  
tos mil reis (900\$000). Escrivão ad-hoc: Autua-  
ção: Um mil e quinhentos reis (1\$500). Promes-  
sas: Cinco mil reis (5\$000). Intimações: Vinte  
e cinco mil reis, digo, Vinte e cinco mil e  
quinhentos reis (25\$500). Audiencia e rasa:-  
quatro mil reis (4\$000). Termos simples, cinco:  
Um mil e quinhentos reis (1\$500). Vistoria e  
diligencia: Cincoenta mil reis (50\$000). Ter-  
mo de folhas...:Doze mil reis (12\$000). Reis:  
Noventa e nove mil e quinhentos reis (99\$500).  
Curador de Ausentes: Quesitos: Doze mil reis  
(12\$000). Diligencia: Dezoito mil reis (.....  
18\$000). Reis: Trinta mil reis. Ajudante de  
Procurador: Quesitos: Doze mil reis (12\$000).  
Diligencia: Dezoito mil reis (18\$000). Reis:  
Trinta mil reis (30\$000). Juiz Supplente: Cin-  
co promessas: Dois mil reis (2\$000). Vistoria  
e diligencia: Trinta e seis mil reis (36\$000).  
Reis: Trinta e oito mil reis. (38\$000). Escri-  
vão do Juizo: Autuação: Um mil e quinhentos  
reis (1\$500). Termos simples: Dois mil e qua-  
trocentos reis (2\$400). Conta: Dis mil reis...  
(2\$000). Certidão: Um mil reis. Registro: Dois  
mil e quinhentos reis (2\$500). Traslado e sel-  
los: Cento e quarenta e oito mil e seiscentos  
reis (148\$600). Reis: Cento e cincoenta e se-  
te mil reis. Sellos de folhas: Dez mil e oito-  
centos reis (10\$800). Taxa Judiciaria: Cinco  
mil reis (5\$000). TOTAL - Reis: Um conto, du-





17  
H. Lima

duzentos e setenta e dois mil e trescentos reis (Rs.1:272\$300). Curitiba, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e dois. (Assignado) Horminio Lima, Escrivão interino".-

-CERTIDÃO-

Certifico que as custas contadas nestes autos foram todas pagas pelo requerente; dou fé. Curitiba, seis de setembro de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão interino - Horminio Lima.

(Colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de doze mil e oitocentos reis). -

-CONCLUSÃO-

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz primeiro suplente em exercicio; do que faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivão interino, o escrevi. -

-SENTENÇA-

Julgo por sentença a vistoria com arbitramento requerida pelo comandante do vapor nacional MARIA M, afim de que produza os efeitos de direito. Pagas as custas, sejam os presentes autos entregues á parte, ficando traslado. Registre-se. Em Curitiba, seis de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (Assignado) Oscar Joseph de Placido e Silva.

-DATA-

Aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues es-



estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrivão interino, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico, que a sentença de folhas foi devidamente registrada; do que dou fé. Curitiba, seis de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão interino: Horminio Lima". -

-ENTREGA-

Aos seis dias de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, faço entrega destes autos ao requerente; faço este termo. Em seis setembro de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão interino: Horminio Lima. ( Ao lado um carimbo com os dizeres: "Republica dos Estados Unidos do Brasil-Juizo Federal, do Paraná"). - NADA mais se continha em ditos autos de vistoria com arbitramento, cujas peças para aqui foram bem e fielmente extrahidas de seu proprio original, aos quaes me reporto e dou fé. Eu, /

*Horminio Lima, Escrivão Interino;*  
*confesi e assino*

*Curitiba, 6 de Setembro de 1932*  
*O Escrivão*

*Horminio Lima*





Industrias Reunidas F. Matarazzo

RUA 15 DE NOVEMBRO, 147 e 163  
Caixa Postal, 346  
CURITYBA

Rs. 1:097.450

Do Sr. *Harmino Lima*

recebermos a quantia de *um conto e noventa e sete mil e quinhentos reis*

por ordem do Sr. *[de custas na victoria feita no vapor "Vania II";*  
*e conta do Sr. [afim de entregar dita importancia ao sr. Severo Rocha,*  
*a quem creditamos, firmando o presente sobre uma estampilha federal de Rs. 1.000*



*Curitiba, 6 de setembro de 1932.*  
*Carlos de Brito Pereira.*





